

Assinado eletronicamente por:

- José Roque Neto, Vereador em 01-03-2019 às 16:49:56 (Autor)
- Vilson Bittencourt, Vereador em 06-03-2019 às 13:35:25 (Autor)
- Estevão da Zona Sul, Vereador em 06-03-2019 às 13:44:09 (Autor)
- Eduardo Tominaga, Vereador em 06-03-2019 às 13:48:40 (Autor)
- Péricles Deliberador, Vereador em 06-03-2019 às 14:20:10 (Autor)
- Tio Douglas, Vereador em 06-03-2019 às 15:54:42 (Autor)
- Pastor Gerson Araújo, Vereador em 07-03-2019 às 14:07:55 (Autor)



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

pag. 1

PR000012019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2019

SÚMULA: Introduce alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), criando a **Comissão de Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa – CDDBEPI**.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROQUE NETO
VEREADOR

Texto do Projeto de Resolução anexo





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

pag. 2

PR000012019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2019

SÚMULA: Introduce alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), criando a **Comissão de Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa – CDDBEPI**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O **artigo 35** da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), passa a vigorar acrescido do **inciso XIV**, com a seguinte redação:

“Art. 35. . . .

. . .

XIV – Comissão de Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa – CDDBEPI.”

Art. 2º Dê-se aos incisos II e VI do art. 56 da Resolução nº 106/2014 a seguinte redação:

“Art. 56 . . .

. . .

II - opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra pessoa com deficiência, negro e índio;

. . .

VI – zelar pela proteção da pessoa com deficiência, do negro e do índio;

. . .”

Art. 3º A Resolução nº 106/2014 passa a vigorar **acrescida** do **artigo 58-C**, com a seguinte redação:

“Art. 58-C À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa compete, em especial:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

pag. 3

PR000012019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2019

- I – matérias relacionadas à pessoa idosa;**
- II – preservar e proteger os direitos e garantias da pessoa idosa no âmbito do Município de Londrina;**
- III – incentivar práticas e métodos para o envelhecimento saudável dos munícipes;**
- IV – acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violação ou ameaça aos direitos da pessoa idosa, que tenha sido praticada no âmbito do Município;**
- V – fiscalizar e acompanhar programas e políticas governamentais aos direitos da pessoa idosa;**
- VI – acompanhar o trabalho dos conselhos instituídos no município no tocante aos direitos da pessoa idosa;**
- VII – incentivar a conscientização da importância dos idosos na sociedade;**
- VIII – zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso em âmbito municipal; e**
- IX – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.”**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROQUE NETO
VEREADOR





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

pag. 4

PR000012019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade criar a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, alterando portanto, a resolução n° 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina).

Trata-se de proposta simples, todavia, necessária para garantir os direitos e proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Município, em observância ao Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003).

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais. E para efeito de formulação de políticas públicas esse limite etário pode variar conforme as condições de desenvolvimento humano de cada país.

Neste sentido, analisando a tendência de rápido envelhecimento da população do País, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – estimou que o número de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060. Tal fenômeno aliado à constatação de que a maior parte dos idosos brasileiros é usuária em potencial dos serviços públicos prestados – em especial do Sistema Único de Saúde – demonstra a necessidade de fixação de novos parâmetros de atenção aos direitos da pessoa idosa.

Os números que indicam o envelhecimento da população comprovam a urgência do poder público em aplicar novas políticas e práticas de proteção ao idoso. Principalmente porque o Brasil, que já foi conhecido como um país de maioria jovem, precisa agora se preparar para oferecer um lugar propício ao envelhecimento saudável.

Seguramente, a medida trata-se de um instrumento de política pública, defesa e prática de proteção ao idoso, o que implica na ação e participação do Poder Legislativo. Ademais, permeia a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas, que tanto contribuíram e contribuem para o país e muitas vezes são relegadas.

Em face do exposto e do que a presente propositura contribuirá para o aperfeiçoamento dos trabalhos na Câmara Municipal de Londrina, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que possamos, mais uma vez, cumprir nosso papel em reconhecer e melhorar a condição de vida da população londrinense.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ROQUE NETO
VEREADOR

